

## A SOCIOLOGIA CRIMINAL E A RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO

Maiquel Ribeiro<sup>1</sup>  
Alexandre da Silva Vargas<sup>2</sup>

**RESUMO:** A sociologia criminal é um ramo da sociologia que estuda a motivação e a perpetuação do crime na sociedade, a análise do crime pela sociologia vem desde os primórdios desta com Émile Durkheim e segue com os estudos de Max Weber e a sociologia do direito onde o sociólogo descreve os critérios para o julgamento de crimes e segue no conceito de crime de Carl Marx e Friedrich Engels. Após uma análise dos pensadores sobre o conceito de crime e de como com o passar do tempo os motivos que levam uma pessoa a cometer crimes não mudaram muito, vamos ter um breve histórico de como surgiu o sistema carcerário no Brasil e depois seguimos contexto dos dias atuais. Os estudos da vulnerabilidade social e de como esse indivíduo veio a se tornar um criminoso Como surge o delinqüente nos contexto dos dias atuais, como esta o sistema carcerário brasileiro atualmente. Os problemas que enfrenta com a superlotação, as doenças, as facções, a escola do crime. Este trabalho tem também como finalidade levar luz, a este tema tão controverso. A ressocialização, do apenado, afinal essa questão da reinserção do apenado ainda é fato exposto por todos como uma utopia, o papel do governo e da educação prisional para tentar diminuir essa transformação, o judiciário e o papel da sociedade auxiliando o retorno desse apenado ao patamar de cidadão. Também um pequeno relato de propostas que podem ajudar a resolver os problemas do sistemas carcerário. Como procedimento metodológico para a construção deste artigo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório e também em uma pesquisa em fontes virtuais.

1

**Palavras-chave:** Sociologia. Crime. Gestão pública. Educação. Ressocialização.

### INTRODUÇÃO

Entender o conceito de crime e descobrir que ele vem de muito tempo atrás desde que a sociedade começou a existir é um passo importante para tentar solucionar as causas que levam as pessoas a cometer esses atos.

Claro que se as ciências sociais estudam a sociedade esse fenômeno não iria passar sem ter uma atenção dos pensadores Durkheim, Weber e Marx.

E cada um deles tem um pensamento diferente das causas que levam as pessoas a cometer crimes.

---

<sup>1</sup>Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Pitágoras UNOPAR. Graduado com Licenciatura em Ciências Sociais com ênfase em Sociologia pelo Centro Universitário ETEP (IBRA). Atualmente é Policial Penal do estado do Rio Grande do Sul.

<sup>2</sup>Tecnólogo em Gestão de Segurança Pública pela Universidade do Norte do Paraná (UNOPAR). Policial Penal do estado do Rio Grande do Sul.

Um contexto antigo dos pensadores mas com uma leitura bem atual, porque as causas não mudaram muito.

O objetivo deste artigo é também demonstrar os problemas do sistema carcerário e a maneira como o estado em parceria com a comunidade e o sistema judiciário, pode ajudar a mudar esse quadro e também criar maneiras dessa mão de obra ociosa se tornar produtivo dentro dos muros do presídio e após sair dele também, combatendo a reincidência em crimes. O tema da ressocialização, é um tema controverso, pois afinal essa questão da reinserção do apenado na sociedade ainda é visto como utopia, ou algo folclórico.

Este tema é importante para todos de um modo geral, para o estado, pois este diminui gastos e para a comunidade porque diminui a violência, a proliferação de doenças e o principal forma um cidadão produtivo que paga impostos e contribui com a sociedade.

Crime se qualifica como a pratica de conduta tipificada pela lei penal local como ilícita, já a criminalidade pode ser conceituada como sendo o conjunto de crimes cometidos em um espaço.

### **Durkheim e o crime como fato social**

Emile Durkheim um dos mais importantes sociólogos do mundo em sua obra as regras do método sociológico, fala do crime como um fenômeno social, o que de fato é muito contundente e perspicaz assegurando nesse sentido que “ não é decerto a pena que faz o crime, mas é através dela que o crime se nos revela e é dela que teremos de partir se quisermos chegar a compreendê-la “. ( Durkheim, 2002, pag.63)

O que propõe Durkheim é conhecer toda a influencia e a raiz do crime para chegar ao resultado que iniba as causas dele, que a coerção seja proporcionalmente aderida aos fatos ocorridos e que a legislação possa fixar essas penas de maneira eu alcance êxito na realidade social, assim, se cada membro particular esta ligado a sociedade esta igualmente ligado por todos os membros através de um contrato que por natureza obriga as duas partes.

### **Max Weber e a sociologia do direito**

Max Weber é tido como o sociólogo mais influente do século XX sendo a “ sociologia do direito “ um de seus temas principais e recorrentes os principais aspectos da teoria sociológica weberiana ao contrario do conceito de racionalidade que vigorava durante o inicio do liberalismo moderno, Weber apresenta a racionalidade de uma forma pratica, como a “

adequação de meios aos fins ”, podendo ser dividida em tipos, segundo Kalberg, uma vez que o termo racionalidade não possui sempre a mesma acepção na vasta obra de Weber (SORIANO, 1997, p.100) são elas:

Racionalidade teórica - tem por objeto o conhecimento da realidade social.

Racionalidade pratica – interpreta a realidade social em função dos interesses dos atores.

Racionalidade substantiva – que interpreta a realidade social em função dos valores.

Racionalidade formal – que interpreta a realidade social em função das regras previas de aplicação generalizada.

Quanto aos métodos científicos e os juízo de valor, o autor inova e afirma “ é impossível que o investigador esteja livre dos juízos de valor ”, todavia seu dever é se empenhar para que tais juízos se situem em um momento prévio a sua investigação deve deixar claro quando relata fatos de quando julga os fatos.

Carl Marx e Engels e o conceito de crime

O crime é analisado como o produto da sociedade de classes. Em “ A condição da classe trabalhadora na Inglaterra ”, Engels argumenta que a degradação dos trabalhadores ingleses, acarretada pela expansão da produção fabril, despojava-os de vontade própria, conduzindo-os ao crime. A pobreza fornecia a motivação e a deterioração da vida familiar interferia na educação das moral das crianças.

Dessa concepção sobre as causas do crime resulta que as medidas policiais repressivas não o eliminam, apenas o contem, uma sociedade comunista ao suprir as necessidades individuais, eliminando a desigualdade e dando um fim a contradição entre o individuo e a sociedade, “ cortaria o crime pela raiz ”, análises Marxistas mais recentes do crime tentaram entender a criminalidade entre as classes subalternas como uma adaptação ou resistência a dominação das classes burguesas. Um segundo aspecto tematizado pelos pensadores marxistas é a critica da justiça criminal, uma das dimensões diz respeito ao fracasso da imposição das leis nas sociedades capitalistas, outra dimensão concerne aos aspectos ideológicos da justiça criminal por sua abstração sua incapacidade de situar os criminosos nas circunstancias sociais concretas que deram lugar aos seus crimes.

Em uma irônica passagem das teorias da mais – valia , Marx trata das conseqüências sociais do crime, comentando a proposição de que todas as ocupações são úteis, ele observou, segundo tal critério, o crime também é útil, dado que da lugar a policia, ao tribunal, ao carrasco e ate mesmo ao professor que leciona direito criminal, o crime suaviza a monotonia da classe

burguesa e fornece enredos para a grande literatura, afasta os trabalhadores desempregados e emprega outros na execução da lei, impedindo por conseguinte que a concorrência reduza excessivamente os salários.

### **Como surgiu o sistema prisional do Brasil.**

O sistema prisional brasileiro tem suas origens em meados do século XVIII, no ano de 1769, quando a carta régia determinou a construção do primeiro presídio brasileiro; a casa de correição do Rio de Janeiro e que depois foi implantada em São Paulo e outros estados. Essas cadeias eram localizadas em câmaras municipais, para onde eram levadas pessoas para cumprirem suas penas, inclusive escravos. Tais penas são lembradas por seu caráter violento, açoitamento, multa de grado (DINIZ.2012.p03)

Portanto a idéia de privação de liberdade era temporária nesse contexto geralmente até a punição, até porque crimes mais graves eram punidos com a morte.

Já no ano de 1824 a constituição vigente, determinou que os réus fossem separados por tipo de crime e pena, para que os presos se adaptassem rápido e facilitasse o trabalho. Outra mudança ocorrida foi quando os presos começaram a ter selas individuais agora eles não teriam mais penas severas e sim uma individualização da pena restringindo apenas a sua liberdade, é nesse aspecto que começamos a notar um dos problemas que nos assola até hoje, a superlotação na unidade de presídio. (BITENCOURT.1993.p.43)

4

#### **2.1 Como se constrói um criminoso:**

A criminalidade é um fenômeno social, já identificado assim no final do século XIX como um fato próprio da existência humana, portanto um fato social “ (DURKHEIM.1897.)

Interessante essa observação, por ela entendemos que a criminalidade faz parte da sociedade sendo algo inerente do próprio ser humano, ora optar por ser um criminoso é algo pessoal de cada um, mas porque tantas pessoas estão optando pelo lado escuro da força. A resposta está na situação de vulnerabilidade social, esse é um fator decisivo na vida dos jovens de hoje e de antigamente também, pois esse tema é bem antigo, falta de estrutura familiar, pobreza extrema, uso de drogas, aliado a uma legislação que pune com penas mais brandas, são a mistura perfeita para que um jovem escolha a opção da criminalidade.

Geralmente essa opção tem sido o tráfico de drogas, os traficantes dominam as comunidades e fazem delas seus feudos, seus territórios particulares onde exercem suas próprias

leis, eles determinam quem pode morar. Quem pode comercializar, geralmente não permitem comercializar, geralmente não permitem roubos e furtos das pessoas que vivem em sua comunidade e até financiam a compra de medicamentos para alguns moradores, tudo para ter os moradores do seu lado, porém o bondoso não aceita represálias que geralmente são punidas exemplarmente, com torturas e execuções.

Então dinheiro fácil, uso de drogas, o poder adquirido pelo medo, leis mais brandas, além de uma pré-disposição psicológica do ser humano. Afinal exercer domínio sobre outras pessoas ainda que pelo medo, deve ser uma sensação inebriante. Fazem do tráfico de drogas uma escolha mais plausível do que estudar, ou levantar cedo para trabalhar para ganhar um salário mínimo.

**.2.2 A superlotação; Entre 2006 e 2016, a população carcerária saltou dos 401.2 mil para 726.7 mil, fonte INFOPEN informação de junho de 2016. (AGENCIABRASIL.EBC.CO.BR )**

Enfim esse rio deságua em algum lugar e esse lugar é o sistema prisional, superlotado de jovens com menos de trinta anos e com escolaridade menor que a 5<sup>o</sup> série, eles são drogados e com o seu ego super inflado. A superlotação, a precariedade das celas, infiltrações, falta de higiene, a má alimentação, e o uso de drogas fazem desse o ambiente perfeito para a proliferação de doenças. A tuberculose, a hepatite, hanseníase, sífilis, AIDS, gripe h1n1, são algumas das doenças, que se desenvolvem nesse ambiente, além de piolhos e sarnas.

Esses problemas aparentemente contidos nesse ambiente, longe da sociedade, estão mais perto do que se imagina, pois esses apenas recebem visitas de seus parentes, e esses por sua vez retornam para a comunidade disseminando essas doenças, em coletivos, bancos, hospitais e escolas.

Alem das doenças existem também o problema das facções que transformam os presídios em verdadeiras faculdades do crime, e essas facções comandam todo o tipo de crime desde tráfico de drogas, até assaltos e assassinatos, se tornando um verdadeiro poder paralelo ao do estado.

A falta de investimentos, a lentidão do judiciário e o descaso da sociedade fazem desse ambiente uma verdadeira panela de pressão.

### **2.3 Como mudar esse quadro?**

Como podemos mudar o quadro, desse sistema, investindo primeiro em mais estruturas, ou seja, construção de mais presídios, pois sem uma estrutura adequada não se consegue o

domínio da massa carcerária, para poder enfraquecer as facções, depois com uma boa gestão dos administradores e em parceria com o conselho da comunidade e com o judiciário implantar cursos profissionalizantes, fábricas dentro dos pavilhões, e investir em educação de jovens e adultos.

O custo de um preso representa em média de R\$ 1500, a R\$ 2000, reais por pessoa, para garantir as condições mínimas, como alojamento, água, luz, alimentação, vestuário, higiene, segurança, atendimento social e jurídico conforme determina a lei de execução penal.

### 2.3 Educação prisional

Paulo Freire. Precursor da educação de jovens e adultos defende que o conhecimento através da educação é instrumento do homem sobre o mundo, toda essa ação produz mudança, portanto não é um ato neutro mas o ato de educar é um ato político.

A lei de execução penal nº 7210/1984, prevê o direito a educação escolar no sistema carcerário e sequer 13% dos presos tem acesso a atividades educativas, estas escolas tem as mesmas regras e modo de funcionamento e currículo das demais instituições de ensino de jovens e adultos (EJA).

A educação prisional, busca contribuir com a melhoria de vida do presidiário, diminuir a ociosidade, auxiliar a reintegração a sociedade e melhores perspectivas de futuro.

EJA é uma modalidade de ensino destinada ao público que não completou, abandonou ou não teve acesso a educação formal na idade apropriada, é uma modalidade de educação inclusiva, que atende aos apenados pois 75% não tem ensino médio e sua maioria não tem nem a 5ª série do fundamental.

O EJA preconiza em suas diretrizes curriculares o processo rápido e eficiente de aprendizagem.

## 3. CONCLUSÃO

Essa questão da ressocialização do apenado é muito importante para toda a comunidade em geral, pois, diminui a criminalidade, diminui os gastos do estado com os presos, reduz a proliferação de doenças, põe para trabalhar uma mão de obra que estava ociosa e agora pode se tornar produtiva.

Além de tornarem - se bons exemplos contra o preconceito, podem também agir como engrenagem de mudança nas populações mais pobres que é de onde o tráfico retira seus colaboradores.

Com uma boa gestão administrativa do sistema penitenciário, com ajuda do judiciário e da sociedade, os professores podem ter as condições necessárias e realizar o seu trabalho de ensinar aos presos e isto pode fazer a diferença na vida desses apenados e por conseqüência na vida de todos nós.

## REFERÊNCIAS

Disponível em; < <http://www.jus.com.br/realidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro>>. Publicado em 2013. Acesso em 28 janeiro de 2017.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração: teoria, processo e prática**. 5 ed. São Paulo DINIZ. Eduardo A. R. **Realidade do sistema Penitenciário Brasileiro**.: Manole, 2014.

BITENCOURT. Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

DIREITONET,2015, [//www.direitonet.com.br/resumos/exibir/1134/Noco-es-gerais-sobre-execucao-penal](http://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/1134/Noco-es-gerais-sobre-execucao-penal)

DURKHEIM, E. **O suicídio, estudo de sociologia**. São Paulo: Martins Fontes,1897/2000

<https://www.educamaisbrasil.com.br>

<https://educacaointegral.org.br>

<https://repositorio.utfpr.edu.br>

[jus.com.br](http://jus.com.br)

[WWW.justificando.com](http://WWW.justificando.com)

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (**INFOPEN**). Dados atualizados sobre a população carcerária..Publicado em 08/12/2017 - 14:18 Por Andreia Verdélio - Repórter da Agência Brasil.